

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001420/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040918/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100589/2019-26
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46220.002734/2018-77
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

LAKO - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 79.912.556/0001-04, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LAERTE KOHLER ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os condutores de veículos automotores, trabalhadores de transportes rodoviários de cargas secas, Logística, inflamáveis, líquidas e gasosas; derivados de petróleo, produtos químicos, inflamáveis tóxicos ou perigosos, gás liquefeitos de petróleo incluindo álcool de qualquer espécie, na forma líquida ou gasosa e demais profissionais integrantes do quadro de empregados da empresa acordante**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados, no mês de Junho de 2019, em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), sobre o salário base do mês de Maio de 2019.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO:

A empresa reajustará o valor das despesas com alimentação de seus motoristas e eventuais ajudantes, no percentual de 5,5%(cinco vírgula cinco por cento), sobre o último valor pago, conforme consta na cláusula nona do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA E DATA BASE

As partes ratificam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01º de maio de 2018 á 30 de abril de 2020, e a data base da categoria 01º de junho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas vigentes que não colidirem com as condições do presente instrumento do Acordo Coletivo de Trabalho, permanecerão inalteradas.

JOAO JOSE DE BORBA

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

LAERTE KOHLER

Administrador

LAKO - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.